LEI MUNICIPAL N.º 6.925, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre destinação de espaços reservados para venda de revistas, fitas, CD's e afins com conteúdos pornográficos ou obscenos em locais públicos.

Autoria: Vereador Élbio B. Esteve

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido na cidade de Carazinho a exposição direta ao público para venda de revistas, fitas de vídeo, CD's e afins que contenham material ou ilustrações pornográficas nas bancas de revistas, livrarias e locadoras, lojas de conveniência, devendo criar espaço especifico para a exposição destes materiais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam material pornográfico, terão um prazo de 90 dias para adequarem suas instalações com espaços reservados para a venda desses materiais.

Art. 2º A não observância desta lei pelo estabelecimento, acarretará multa a ser fixada pelo executivo municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretária da Administração
OP 039/2009/CBS